

São Paulo, _____(data).

Ao
Hospital/Maternidade _____

At.: Sr(a.) Dr(a). Diretor(a) Clínico(a)

Ref.: REQUERIMENTO DE PEÇAS ANATÔMICAS - PLACENTA

Prezados Senhores,

REQUEIRO MINHA PLACENTA, em razão de ter vivenciado meu parto/abortamento no dia _____ neste estabelecimento.

A placenta é um órgão do corpo humano desenvolvido apenas pelas mulheres durante o ciclo gravídico puerperal, e consoante a Resolução nº 306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, somente poderá ser considerada material para descarte quando não houver sua requisição:

*7 - GRUPO A3 7.1 - **Peças anatômicas (membros) do ser humano**; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, **que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.***

Especialmente sobre este tema, a própria ANVISA já se manifestou publicamente reconhecendo que a placenta NÃO deve ser considerada Resíduo de Serviço de Saúde (RSS) caso haja sua requisição:

Uso e consumo de Placenta ⁽¹⁾

Havendo a requisição da placenta pela família, o material não deve ser considerado como Resíduo de Serviço de Saúde (RSS). Assim, o serviço deve dispor de procedimentos próprios para garantir que o paciente ou a sua família recebam um material com a segurança de que ficará preservado com o tempo, pois é de fácil putrefação.

Se não houver a requisição da placenta pela família, o material deve ser considerado como Resíduos de Serviço de Saúde e ser destinado conforme define a [RDC 306/2004](#), que trata de resíduos.

Na maior parte dos casos, a placenta não apresenta risco da presença de agentes infectantes, a não ser que a grávida esteja contaminada, o que levaria à problemas também com o bebê. Nesse caso, o resíduo deve ser encaminhado para tratamento antes da disposição final e a criança deve ser encaminhada para tratamento médico.

1 - Parecer Técnico da ANVISA sobre a Placenta:

http://portal.anvisa.gov.br/informacoes-tecnicas13?p_p_id=101_INSTANCE_WvKKx2fhjdjM2&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&_101_INSTANCE_WvKKx2fhjdjM2_groupId=219201&_101_INSTANCE_WvKKx2fhjdjM2_urlTitle=uso-e-consumo-de-

[placenta&_101_INSTANCE_WvKKx2fhdm2_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fview_content&_101_INSTANCE_WvKKx2fhdm2_assetEntryId=2871076&_101_INSTANCE_WvKKx2fhdm2_type=content](#)

Reitero que existe também orientação expressa da Organização Mundial de Saúde- OMS no sentido de permitir às mulheres que recebam suas placentas, a fim de darem o melhor destino a seus próprios órgãos conforme sua liberdade de consciência e crença, em razão da importância cultural deste ato para elas. Desde Abril de 1985, em conferência internacional realizada em Fortaleza/CE, no Brasil, e desde Agosto/1985 no artigo “Tecnologias Apropriadas para o Nascimento”, a OMS sustenta que:

O bem estar da recém mãe deve ser garantido por meio de livre acesso ao parto para o membro da família escolhido, e durante todo o período pós-natal; mulheres que pariram em instituições devem manter seu direito de decidir sobre vestimentas, alimentação, destino da placenta e outras práticas culturalmente significantes; e os recém nascidos saudáveis devem permanecer com suas mães todo o tempo possível (...) (2)

Por sua vez, a constituição federal brasileira confere proteção especial à **autonomia sobre o próprio corpo** (dignidade da pessoa humana - art. 1º, inciso III) e à **inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença** (art. 5º, inciso VI).

Ademais disso, é vedado a qualquer profissional médico a limitação dos direitos dos pacientes por força do artigo 24 de seu Código de Ética profissional:

É vedado ao médico: Deixar de garantir ao paciente o exercício do direito de decidir livremente sobre sua pessoa ou seu bem-estar, bem como exercer sua autoridade para limitá-lo.

Por fim, em razão ainda do princípio da legalidade – pelo qual **“ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”** (CF/88 – art. 5º. II) – e diante da completa ausência de lei federal que considere a placenta requerida pela mulher um resíduo apto ao descarte hospitalar, **REQUEIRO A DISPONIBILIZAÇÃO DA MINHA**

PLACENTA EM ACONDICIONAMENTO ADEQUADO PARA ENTREGA IMEDIATA.

Atenciosamente,

NOME COMPLETO

RG Nº

2 - Organização Mundial de Saúde, 1985:

<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/2863457>